

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO DE LEIS**

Processo nº 4470/2026

Projeto de Lei nº 59/2026

Autoria: Karla Coser

PARECER TÉCNICO Nº 027

Ementa: Altera o anexo I, da Lei nº 9.278 de 08 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir o “Dia Municipal das Meninas e Mulheres na Ciência”.

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 59/2026 de autoria da vereadora Karla Coser, visa alterar o Anexo I da Lei Municipal nº 9.278, de 08 de junho de 2018, para incluir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória o "Dia Municipal das Meninas e Mulheres na Ciência", a ser celebrado anualmente no dia 11 de fevereiro.

O projeto justifica-se na necessidade de conscientização sobre a igualdade de gênero na ciência, alinhando-se ao Dia Internacional estabelecido pela Assembleia Geral da ONU em 2015. A proposta busca incentivar a representatividade feminina em áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática (STEM).

A referida proposição foi apresentada em conformidade com os artigos 173, 174 e 175 do regimento interno (Resolução 2.060 de 13 de setembro de 2021), e, após discussão em Sessão Ordinária, foi encaminhada para parecer do relator em sede de Comissão de Constituição e Justiça.

É o relatório, passo a opinar.

2. PARECER DO RELATOR

Inicialmente, cumpre esclarecer que este parecer tem como objetivo analisar a proposição legislativa sob a ótica do controle preventivo de constitucionalidade, e, especificamente, no cumprimento dos requisitos formais estabelecidos pela Lei nº 9.278/2018 para a inclusão de novas datas no calendário municipal. A análise será restrita às questões de conformidade com a Constituição, abstendo-se de adentrar em questões de cunho político ou mérito da intenção parlamentar, que são matérias reservadas às comissões temáticas e ao plenário desta Casa Legislativa.

A análise da constitucionalidade do projeto revela sua plena harmonia com o ordenamento jurídico pátrio. No plano da competência legislativa, a matéria insere-se no âmbito do interesse local, conforme preceitua o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988. A instituição de datas comemorativas que visam fomentar valores sociais e educativos é atribuição típica do Município, visando o bem-estar e o desenvolvimento cultural de sua comunidade.

Quanto à iniciativa legislativa, observa-se a inexistência de vício formal. A matéria não se enquadra no rol taxativo de iniciativas privativas do Chefe do Poder Executivo previsto na Lei Orgânica do Município de Vitória ou na Constituição Estadual. Trata-se de iniciativa concorrente, sendo legítima a deflagração do processo legislativo por membro do Poder Legislativo, especialmente quando a norma não impõe obrigações estruturais ou encargos administrativos diretos que usurpem a gestão do Executivo.

No que tange à legalidade estrita e à técnica legislativa, o projeto demonstra conformidade com as exigências da Lei Municipal nº 9.278/2018. A proposição atende ao requisito de indicação precisa do dia de celebração, fixando-o em 11 de fevereiro, e apresenta justificativa robusta para a escolha da data, conectando-a ao cenário internacional de promoção das mulheres na ciência.

Ademais, verifica-se o cumprimento do requisito formal referente à juntada da cópia integral do Anexo I devidamente atualizado. Tal providência garante que a nova data seja inserida de

forma orgânica no calendário oficial, preservando a sistematização da norma alterada. A proposta também observa a vedação de duplicidade, não havendo conflito com datas pré-existentes no calendário municipal para a mesma finalidade, e respeita a referência ao Calendário Nacional e internacional, conforme preconizado pelo parágrafo segundo do artigo terceiro da norma de regência.

Sob o aspecto material, a iniciativa reforça princípios fundamentais como a dignidade da pessoa humana e a promoção da igualdade sem distinção de gênero. Ao buscar a conscientização sobre o papel das mulheres na ciência, o projeto de lei atua como instrumento de concretização de objetivos fundamentais previstos tanto na Constituição Federal quanto na Lei Orgânica de Vitória, especialmente no que tange à erradicação de preconceitos e à garantia de oportunidades iguais para todos os cidadãos.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, manifestamo-nos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da proposição.

Vitória, 28 de abril de 2026.


Maurício Leite
Vereador – PRD

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3500300035003700340039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Maurício Soares Leite** em **28/04/2026 11:06**

Checksum: **E26B6475BF1334174EE9A1F7C4A19AC3C358CF5A6C75FE10AC6F4916EC450E3C**